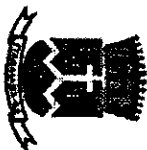




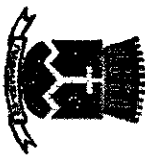
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-01	Planejamento da contratação	Redação ambigua nas especificações técnicas.	Termo Referência inconsistências ou lacunas	de com ou	Contratação inadequada, lista de Impugnação, do edital, dificuldades na execução contratual	1	4	4	Submeter Termo de Referência à análise técnica e jurídica, realizar capacitação da equipe responsável	Contratante
R-02	Planejamento da contratação	Não assistir interessados no prego	Falha divulgação instrumento contratual	na do	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente abertura de PAVP	Contratado
R-03	Planejamento da contratação	As empresas não conseguiram atender comandos editais	Falha edição dos comandos edital	na dos do	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente abertura de PAVP	Contratado
R-04	Planejamento da contratação	Quantidade insuficiente diante da necessidade	Falha verificação ou ignorância da necessidade das unidades	de ou	Possibilidade de aquisição de material inexistente que não fornecer o material adequado para o desempenho	1	4	4	Despejar o (s) item (ns) e do certame licitatório de forma a atender as	Contratado

			<p>dos serviços públicos</p>				<p>especificações necessárias para o pleno atendimento das necessidades.</p>	
<p>R-05 Contratação de planejamento da contratação</p>	<p>Fixação, no edital, de prazo de validade das propostas insuficiente para a conclusão do contrato, e formalização do</p>	<p>Alta complexidade do objeto e pouca expertise da equipe responsável</p>	<p>Consequente liberação dos licitantes dos compromissos assumidos em suas propostas (art. 90, § 3º) antes de formalizada a contratação e impossibilidade ou dificuldade de contratar nas condições oferecidas pelo vencedor de negociar melhores condições com os remanescentes ou até mesmo contratar nas condições originais por eles oferecidas (art. 90, §§ 2º e 4º).</p>	<p>2</p>	<p>4</p>	<p>8</p>	<p>O setor técnico deverá, quando da elaboração dos atos inerentes ao planejamento, concebê-lo de modo portentoso, de modo a fornecer à equipe de licitação os elementos mínimos necessários para conceber, de modo perfunctório, os comandos editais.</p>	<p>Contratante</p>



<p>R-06</p>	<p>Licitatoria</p>	<p>Seleção de prestador de serviços sem condições de cumprir o contrato</p>	<p>Emendando de que a busca por resultado mais vantajoso para a Administração prevalece sobre o princípio básico de vinculação ao edital, levando a aceitação de proposta que esteja em desconformidade com o edital e a quebra da isonomia entre os participantes</p>	<p>(1) Consequentes questionamentos, paralisação do tocante e atraso do atendimento da necessidade da administração; (2) Falha na análise das propostas apresentadas, levando a ausência de identificação de encargos tributários superdimensionados nas planilhas de preços, com consequente contratação por valores mais elevados (3) Licitante vencedora apresenta proposta com preços de alguns itens abaixo do mercado (subpreço) e de outros itens acima</p>	<p>2</p>	<p>5</p>	<p>6</p>	<p>O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de julgamento das propostas de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como, procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão N.º</p> <p>Contratante</p>
-------------	--------------------	---	--	--	----------	----------	----------	--



	<p>do mercado (sobreprego), mas de forma que o valor global de sua proposta seja o menor levando a contratação de proposta que não reflète a realidade dos preços de mercado; (contendo frase de "jogo de planilhas"), com consequente superfaturamento contratual (danos ao erário) em caso de utilização, mediante termo aditivo ao contrato, de maior quantidade dos itens com sobreprego e/ou menor dos itens com subpreço.</p>	<p>973/2024 Plenário - FOU como meio de inibi a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.</p>
--	---	--



R-07 Licitação	Ocorrência de agudização do princípio de vinculação do princípio de vinculação ao instrumento editalício e por excesso formalismo desclassificar proposta vantajosa para administração	Falta de capacidade técnica do agente ou dos membros da comissão de contratação, levando a desclassificação precipitada de proposta por erro sanável	Consequentes questionamentos, paralisação do certame e atraso do atendimento da necessidade da Administração	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de julgamento das propostas de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir em eventual incidência de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como, procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão N.º	Contratante
-------------------	--	--	--	---	---	---	---	-------------

						<p>07/7/2024 Plenário - TCU como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que proletem a conclusão do processo.</p>	
<p>R-08 Licitação</p>	<p>Desclassificação de propostas, por inexequibilidade, sem que se seja frangueado a oportunidade em se demonstrar a exequibilidade.</p>	<p>Ante a ausência de capacidade técnica, o agente de contratações e/ou membros da comissão, de contratação, podem compreender a desclassificação sumária de proposta realizada, sem diligências para a</p>	<p>Consequente perda de oportunidade de obter resultado mais vantajoso para a Administração, ou questionamentos e paralisação de certame</p>	<p>4</p>	<p>4</p>	<p>O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá observar o princípio do formalismo moderado, bem como o §2º do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021, sempre que viável, sempre devendo registrar suas motivações de</p>	<p>Contratante</p>



		exequibilidade ou exigir do licitante que ela seja demonstrada						modo robusto, em referência ao princípio da motivação e, em especial, conforme o orientado pelo Ementário Tribunal de Contas da União (TCU) quando da prolação do Acórdão nº 977/2024-Plenário.	
R-09	Licitatória	aceitação de proposta com preços inexequíveis	Falta de capacidade, bem como, incidência dos serviços públicos incumbidos empilhada	(1) o contratado vem a pleitear freqüentes alterações para elevar a sua remuneração, com consequente aumento do custo da fiscalização do contrato para gerir os freqüentes		4	4	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de julgamento das propostas de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA DE ITABAIANA

		<p>conflitos com o fornecedor. (2) o contratado tende ao inadimplimento da obrigação pelo contratado ou a redução da qualidade do objeto a nível inferior ao contratado, com consequente não atendimento da necessidade da Administração.</p>		<p>incidência, de certo essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário - TCU, como meio de imbr a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protegem a conclusão do processo</p>	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-10	Licitação	Realização de negociação para com o licitante de modo a não conseguir condições mais benéficas para a administração.	Ausência de parâmetros para conduzir negociação com os licitantes e remanescentes e avaliar os descontos obtidos além de pouca expertise do agente ou dos membros da comissão de contratação e técnicas de negociação.	Insegurança na condução da negociação e a adoção de critérios subjetivos, com conseqüentes: a) dificuldade de obter condições mais vantajosas para a Administração; b) desclassificações precipitadas de propostas que estejam acima do orçamento estimado; c) precipitação em aceitar propostas ou em reputar como frustrada negociação; d) tentativa de negociação a qualquer custo, porém, com comprometimento da exequibilidade da	3	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se prezar no ato de negociação das propostas de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, se, quando da negociação, poderá utilizar de estratégias mais sofisticadas, com o azo de conhecer preço mais vantajoso, como modo de resguardar o interesse público, bem, como, procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº	Contratante
------	-----------	--	--	--	---	--	-------------

			<p>proposta ou com a diminuição de qualidade do objeto ofertado; e) questionamentos sobre quebra de isonomia e atraso na contratação.</p>				<p>971/2024 Plenário - TCU, como meio de impedir a apresentação de esclarecimentos, requisitos e/ou medidas judiciais que protegem a conclusão do processo.</p>	
<p>R111</p>	<p>Letratona</p>	<p>Recusa na assinatura do instrumento;</p>	<p>Provável desídia da eventual contratada.</p>	<p>Não formalização de instrumento.</p>	<p>2</p>	<p>4</p>	<p>8</p>	<p>Em primeiro momento convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, nas condições propostas pelo licitante vencedor, na forma do §2º do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.</p> <p style="text-align: right;">Contratante</p>



R-12	Leilatória	O licitante por questões técnicas, não consegue proceder a assinatura do instrumento contratual	Dificuldade do licitante em proceder a assinatura por diversos fatores, entre eles destacam-se for eletrônico, problemas de conexão de Internet e/ou problemas com o token e congêneres; Se for presencial, dificuldade com o deslocamento até o órgão; e Em todo caso, acaso seja requerido algum critério de apresentação de documento, como condição a assinatura do Contrato.	Não formalização de instrumento	2	4	8	Em primeiro momento, prorrogar o prazo concedido para a assinatura do contrato, na forma do §1º do Art. 95 da Lei Nº 14.133/2021. Em segundo momento, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, na forma do §2º do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021;	Contratado
------	------------	---	---	---------------------------------	---	---	---	---	------------



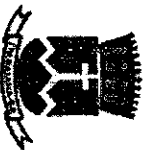
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

		licitante não conseguir providenciar				Em terceiro momento, na hipótese de nenhum licitante aceitar praticar as condições do 1º (primeiro) colocado, deverá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, na forma do Inc. I, do §4º, do Art. 90, da Lei Nº 14.183/2021.	Em quarto momento, caso as negociações
--	--	--------------------------------------	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

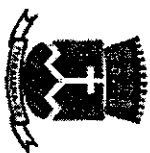
								urgência e pertinência, contratar emergencialmente abertura de PAAP.	
R-14	Gestão do Contrato	Seleção indevida do eventual fornecedor.	Falha no setor de aquisição, licitações e contratos, em análise de forma criteriosa as condições de habilitação e os requisitos mínimos a serem cumpridos pelo licitante no certame.	Interrupção das entregas das passagens aéreas.		4	4	Contratar emergencialmente, abertura de PAAP constatadas em processo administrativo aberto para este fim	Contratado
R-15	Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa, ou vencida no ato da contratação.	Mãe ou inobservância da Contratada, na verificação por parte da Administração	Contratação de empresa indevidamente.		2		Fazer apresentação de documentos originais ou com cópias autenticadas. No ato do recebimento, conferir com os originais. Consulta	Contratado, Gestão



								em sites de órgãos oficiais	
R-16	Gestão do Contrato	Deficiência na comunicação com o órgão gestor e atraso na compra do solicitado	Fiscalização do serviço pelo fiscal de contrato. Falta de um método de medição da qualidade do serviço prestado pela contratada por parte do fiscal de contrato.	1) Haverá prejuízos às atividades municipais. 2) Ausência de passagens para o cumprimento de reuniões e compromissos estabelecidos pelos servidores ou gestor municipal.	3	3	3	Realizar a fiscalização do contrato de forma assidua e eficaz. Estabelecer um índice de medição do serviço eficiente, conforme as especificações do instrumento convocatório.	Contratado/ Fiscalização
R-17	Gestão do Contrato	Deficiência na comunicação com o órgão gestor e atraso na compra do solicitado	Displicência da Contratada e falta na fiscalização	Risco de não prestação do serviço/objeto	5	4	4	Notificação da Contratada, determinação de prestação de serviço e abertura de Procedimento Administrativo de	Contratado/ Fiscalização

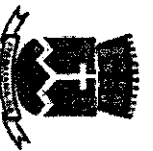


							Aplicação de Penalidade	
							Solicitação e/ou resposta, com a máxima brevidade dos pedidos de equilíbrio econômico-financeiro, para em sendo possível, fazê-lo e, em não sendo, adotar outra medida administrativa diversa.	Contratado/ Fiscalização
R-18	Gestão do Contrato	Quando da Execução do objeto contratual, houver agio no preço dos objetos básicos.	Devido a fatores externos, os materiais, poderão torna-se demasiados; altos, de modo a serem totalmente dicotômicos ao que lastreou a formulação da proposta.	Risco de rescisão contratual devido pelo contratado, já que este não poderá ser obrigado a comportar situação que o prejudique, pois, na forma do art. 884, do Código Civil, ele tem direito a rescisão em duas para ambas as partes.	2	4	8	
R-21	Gestão do Contrato	Falta de capacidade técnica das comissões de profissionais, falta de clareza técnica das responsabilidades dos	Falta de capacidade técnica, escrupulosos termos, falta de capacitação	consequente nulidade dos procedimentos, quando aplicados, impossibilidade de sanção contratual, pelas infrações cometidas, sensação	2	5	10	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

	<p>procedimentos para condução dos processos administrativos com vistas a apuração de infrações relacionadas a execução do contrato e normas pertinentes para condução desses processos, levando a cabo instauração dos processos ou a instrução dos processos sem os elementos mínimos necessários a validade (p. ex. estabelecimento da conduta tipificada, nexo de causalidade, culpabilidade,</p>	<p>da equipe de fiscalização</p>	<p>impunidade, e ambiente propício a recorrente de irregularidades na execução do contrato</p>				<p>Conseqüentemente elaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precatões, acaso o risco se materialize, rescisão de tempo contratual, com conseqüente deflagração do PAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes para execução, de remanescente, na forma do 86º do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.</p>	
--	---	----------------------------------	--	--	--	--	--	--



	<p>provas, garantia de contratatório e ampla defesa)</p>						<p>De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros, responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes.</p> <p>Conseqüentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos.</p> <p>Mesmo com as precauções, caso o risco se materialize, resciso do termo contratual, com conseqüente deflagração do P.A.A.D. bem como proceder as</p>	<p>Contratado/ Fiscalização</p>
<p>RC 22 Gestão do Contrato</p>	<p>Falta de previsão de sanções específicas para obrigações relevantes do contrato, em junamente com a ausência de definição clara da irregularidade, da forma de cálculo da sanção e das evidências necessárias para a penalização.</p>	<p>Falta de capacidade técnica estipulada nos termos contratuais, e/ou falta de capacitação da equipe de fiscalização</p>	<p>levando a dificuldade de identificar o desvio a ser sancionado, de determinar o prejuízo causado e de calcular a sanção proporcional a este, com conseqüente dificuldade para aplicar sanções que contribuam para trazer o contrato a normalidade, ou até mesmo a anulação das sanções aplicadas.</p>	<p>2)</p>	<p>5</p>	<p>10</p>		



							<p>medidas necessárias para prover a comunidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.</p>	
<p>RC 23</p>	<p>Falta de consideração da simetria na aplicação de sanções (Lei 14.133/2021 art. 156, §1º natureza e a gravidade da infração, peculiaridades do caso concreto, circunstâncias</p>	<p>Ausência de capacidade e/ou da equipe responsável pela fiscalização</p>	<p>levando a falta de proporcionalidade e de razoabilidade da decisão, com consequências questionamentos e anulação das sanções</p>	<p>2</p>	<p>5</p>	<p>10</p>	<p>De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes. Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos.</p>	<p>Contratado/ Fiscalização</p>

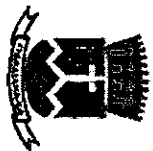


RC-21 Gestão do Contrato	Falta de atualização ou de qualificação	Tal evento pode ser originado tanto de falta de	falta de publicidade da sanção aplicada e a legalidade por	2	5					
	agravantes ou agravantes (danos)						Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente delação do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente na forma do §6º do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.		Proceder tanto a capacitação da equipe técnica	Contratado Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

	intempestiva do Cadastro Nacional de Empresas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)	capacitação da equipe técnica responsável quanto influxo de demandas associadas, levando a não disponibilização de tempo hábil para tanto.	afrouxa ao art. 161 da Lei 14.133/2021, com consequente ineficácia da sanção e participação indevida em licitações, contratação, por outras organizações públicas, de empresa com restrições.			quando estabelecer um fluxo administrativo para que estes possam dispor do tempo necessário para desempenhar suas funções. Mesmo com as precauções, caso o risco se materialize, rescisão do termo contratual com consequente devolução do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade e do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes para	
--	--	--	---	--	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

			<p>como judicializações.</p>				<p>licitantes para execução de remanescente na forma do §6º do Art. 9º da Lei Nº 14.133/2021.</p>	
RC-26	<p>Receio do gestor de ser responsabilizado pela manutenção de contrato eivado de ilegalidade de insanavel ou</p>	<p>Falta de discernimento sobre os impactos inerentes a cada evento que possa vir a se constatamemar,</p>	<p>Anulação do contrato, sem uma avaliação prévia dos impactos da medida, com consequências prejuízos ainda maiores ao interesse público, incluindo a interrupção de atividades essenciais e a condenação a indenizar o licitante contratado por danos e perdas sotidos (caso a ilegalidade não seja de sua responsabilidade).</p>	2	4	8	<p>Capacitação do servidor responsável por elidir a situação, em especial com o fornecimento de subsídios que auxiliem na apreciação da dimensão do, e do maternalizado, com vista a manter o contrato intracado, ou em não sendo possível, adotar medidas administrativas diversas, como a convocação de licitante para</p>	<p>Contratado/ Fiscalização</p>



execução de
realizante na
forma do §6º do
Art. 90, da Lei
Federal Nº
14.133/2021.

1. Descrição da fase prevista para contratação.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	NÍVEL	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito Baixa	Evento, extraor dinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3



Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

1 - 2		Baixo	
3 - 6		Médio	
7 - 13		Elevado	

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.
2. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos
- 2.1. Nenhum acompanhamento incluído.